



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 189/2025.**

Dispõe sobre instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de transporte escolar municipal no âmbito do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

Art. 1º Os veículos de transporte escolar municipal poderá estar equipados com câmeras de vídeo que captem imagens do interior do veículo, sendo que as imagens registradas:

I - As imagens referidas estarão disponíveis para a autoridade policial ou judiciária encarregada de investigação ou de processo criminal, o que se dará mediante requerimento nos termos da lei.

II - instalação em local que possibilite a visão dos usuários do transporte devidamente sinalizada;

III - Manutenção de data e hora sempre sincronizadas.

§1º. Ficará a critério do Poder Executivo, a instalação dos equipamentos de que trata o caput, quando se tratar de ônibus escolares.

§2º. O Poder Executivo poderá adotar medidas para garantir o sigilo das imagens das pessoas filmadas, podendo definir o órgão responsável e a forma de armazenamento das imagens, garantindo os meios para alcançar a proteção da honra e da imagem das crianças e adolescentes no transporte público escolar.

Art. 2º As imagens captadas poderão ser armazenadas por período não inferior a 30 (trinta) dias pela administração pública.

Art. 3º As câmeras poderão após análise da secretaria responsável seguir as seguintes diretrizes:

I - Estar sincronizadas com data e hora;

II - Possuir "cartão de memória ou drive" para armazenamento das imagens;

III - Devem possibilitar a captação de imagens no período diurno e noturno;

IV - Possuir resolução suficiente e ferramenta tipo "zoom" para facilitar o reconhecimento facial das pessoas que circularem pelo local (interior do veículo).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 23 de Outubro de 2025.

**Paulo da Silva Teixeira**

**Vereador – PSD**



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
GABINETE DO VEREADOR PAULO DA SILVA TEIXEIRA – PSD**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/); E-mail:legislativomanaca\_1948@hotmail.com

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras;

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a regulamentação para que os veículos de transporte escolar municipal sejam equipados com câmera de vídeo que captem imagens do interior do veículo.

Considerando que a segurança do aluno ultrapassa o ambiente escolar e que, frequentemente, nos deparamos com notícias de acidentes envolvendo veículos escolares, sendo que, muitas vezes, a falta de imagens não permite verificar com precisão o que aconteceu em seu interior. A presente proposição visa estabelecer normas gerais para a regulamentação de monitoramento (Interno) em vídeo desses veículos. No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, "segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto e interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria." Há que se destacar também, que não decorre nenhuma constitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a regulamentação par que os veículos de transporte escolar municipal sejam equipados com câmeras de vídeo que captem imagens do interior do veículo. Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 10 II, b, da Constituição -o "organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios",

Por todo exposto, acredito e defendo que Manacapuru e seus munícipes merecem que sejam criadas diretrizes para a regulamentação para que os veículos de transporte escolar municipal sejam equipados com câmeras de vídeo que captem imagens do interior do veículo.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres pares para aprovação desse tão importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 23 de Outubro de 2025.

  
*Paulo da Silva Teixeira*  
Vereador – PSD